



LEI Nº 12/89 DE 14 DE SETEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre a regularização dos plantões
das Farmácias nesta cidade"

A Câmara Municipal de Araguaçu-TO., aprovou e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam as Farmácias existentes na cidade de Araguaçu-TO., obrigadas a permanecerem abertas até às 19:00 hs, todos os dias de segunda à sexta-feira.

§ 1º- No sábado o horário de funcionamento obrigatório é até às 13:00 hs.

Art.2º- No sábado à tarde e no domingo deverá ficar aberta à cada semana uma das farmácias, ficando a cargo do Poder Executivo tal controle.

§ 1º- O plantão a que se refere o artigo acima iniciará à 13:00 hs do sábado até às 22:00 hs e no domingo das 7:00 hs às 22:00 hs.

Art.3º- A Farmácia que não cumprir esta Lei, ficará sujeita as penalidades legais, além do pagamento de Multa no valor de um salário mínimo.

Art.4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-TO.,
aos 14 dias do mês de setembro de 1989.

ADÃO MARTINS MESQUITA

PREFEITO MUNICIPAL